

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.473/2025

EMENTA: INCLUI O §2º DO ART. 15 DA LEI Nº 5.279/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §2º no art. 15 da Lei municipal nº 5.279/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os honorários advocatícios decorrentes de todo acordo administrativo e/ou parcelamentos fiscais, provenientes de processos ajuizados, bem como de débitos devidamente inscritos na dívida ativa do Município, incidirão à razão de 10% (dez por cento) em caso de pagamento à vista e 15% (quinze por cento), em caso de pagamento a prazo, sendo o parcelamento dos honorários efetuados da seguinte forma: (NR)

[...]

§2º No caso dos débitos devidamente inscritos na dívida ativa do município, serão devidos os honorários desde que demonstrada a atuação da Procuradoria Municipal na cobrança do débito ou negociação, sendo esta presumida nos casos de créditos regularmente protestados.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paulista, 17 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEVERINO RAMOS DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito Municipal